



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.333, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**Concede Vale Supermercado aos
Servidores Municipais e dá outras
providências.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º. Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 13 do Quadro Geral farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) mensais.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) mensais.

Art. 3º. Os servidores municipais ativos detentores dos cargos efetivos dos padrões 14 ao 17, servidores adidos e Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 401,85 (quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, que se





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 300,96 (trezentos reais e noventa e seis centavos) mensais.

Art. 4º. Os servidores municipais, ativos, membros do Magistério Municipal (Professores e Orientadores Educacionais), independentemente do Nível, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 442,74 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por matrícula.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, que fazem parte do quadro do magistério (Professores e Orientadores Educacionais), farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 331,58 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Art. 5º. Os servidores municipais, detentores dos cargos comissionados do padrão CC-2 (padrão 2) farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) mensais.

Art. 6º. Os servidores municipais, detentores dos cargos comissionados dos demais padrões farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 300,96 (trezentos reais e noventa e seis centavos) mensais.

Art. 7º. Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do Vale-Supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento básico do cargo for inferior ao salário-mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, terão o desconto de R\$ 148,05 (cento e quarenta e oito reais e cinco centavos) no valor do Vale-Supermercado.

Art. 8º. Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 9º. O Vale-Supermercado será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

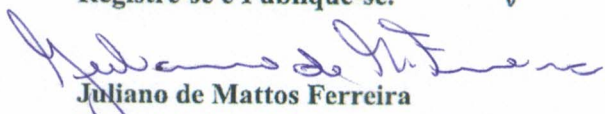
Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de março de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

